



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSC

Sessão de 23 de maio de 1985

ACORDÃO Nº

Recurso nº RD/105-0.017

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: BEZERRA CAVALCANTI & CIA. LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº-CSRF/01-0.050

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, como proposto pelo Relator,

Brasília (DF), em 23 de maio de 1985

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JACINTO DE MEDEIROS CALMON, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, URGEL PEREIRA LOPES, LUIZ MIRANDA, FRANCISCO AMARAL MANSO, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, PEDRO MARTINS FERNANDES, JOSÉ AUGUSTO SALLES DE CARVALHO, ANTONIO DA SILVA CABRAL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

RESOLUÇÃO Nº-CSR/01-07050

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJ.PASSIVO: BEZERRA CAVALCANTI & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O E V O T O

CONSIDERANDO que através da Resolução nº — CSR/ /01.0.041, de 27.08.84, esta Câmara converteu o julgamento em diligência.

"a fim de que a repartição de origem intime o contribuinte a juntar aos autos demonstrativo pormenorizado das importâncias recebidas no rateio da habilitação; informar qual o andamento dessas ações, com apresentação das respectivas certidões, trazendo, ainda, prova de que os devedores tiveram suas inscrições canceladas no Estado."

CONSIDERANDO que neste sentido foi efetivamente formalizada a intimação, conforme doc. de fls. 229;

CONSIDERANDO que, embora a autuada tenha vindo aos autos com a petição de fls. 231/234, o conteúdo desta peça não contém os esclarecimentos solicitados;

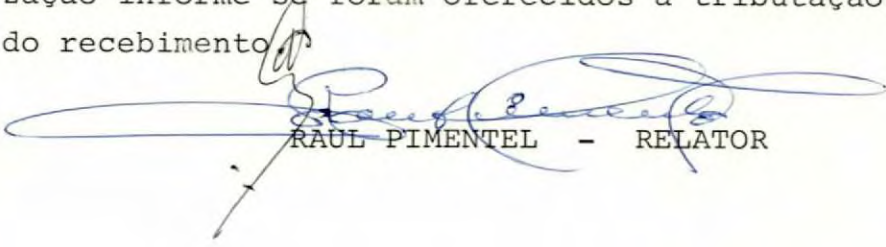
du CONSIDERANDO que, além de julgarmos indispensáveis tais dados, mister se faz que a fiscalização, à vista das informações a serem prestadas, informe se a autuada submeteu à tributação os créditos efetivamente recebidos, quer em razão da habilitação em falência, quer em razão das ações de execução:

VOTO pela conversão do julgamento em diligência a fim de que:

I - Seja reiterado o teor da solicitação descrita no primeiro dos consideranda acima;

[Handwritten signature]

II - Na hipótese de o contribuinte informar
haver recebido qualquer parcela dos créditos a que se habi-
litou ou cuja execução promoveu, solicita-se que a fiscali-
zação informe se foram oferecidos à tributação, no ano-base
do recebimento.



RAUL PIMENTEL - RELATOR